



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

MENSAGM AO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003 AO PROJETO DE Nº 013/2021

São Gabriel do Oeste - MS, 19 de maio de 2021



Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

Apresentamos a essa Augusta Casa de Leis, para a devida apreciação, o Projeto de Lei Substitutivo nº 003/2021 ao Projeto de Lei nº 013/2021, que “ Altera e acresce dispositivos na Lei Municipal nº 1.138/2019”.

O presente projeto de lei visa ampliar o prazo de execução de obras de infraestrutura para os loteamentos urbanos, haja vista a alteração pela Lei Federal nº 14.118 de 12 de janeiro de 2021, do inciso V do artigo 18 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, que ampliou o prazo para a execução das obras de infraestrutura para quatro anos, prorrogáveis por mais quatro anos.

A lei municipal nº 1.138/2019 que trata da matéria, fixa atualmente em dois anos com a possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, o prazo para a conclusão das obras de infraestrutura nos loteamentos, estando assim em desconformidade com a Lei Federal 6.766/79.

A razão de crescer o §6º ao inciso XXV, decorre da existência de loteamentos existentes em nosso município, que não concluíram ainda as suas obras de infraestrutura por razões de impedimentos não previstos durante o prazo de vinte e quatro meses constante em seus cronogramas de execução de obras.

Com a ampliação proposta os referidos loteamentos poderão com certeza concluir suas obras de infraestrutura.

Muito embora a Lei Federal fixe o prazo de quatro anos prorrogáveis por mais quatro anos para a implantação das obras, entendemos por tratar-se em nosso município de loteamentos de pequenas e médias proporções, a não existência da necessidade de acompanhar este prazo, considerando que com a ampliação de três anos prorrogável por mais um, estaremos atendendo a necessidade dos empreendedores imobiliários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Isto posto, contamos com o elevado espírito público de Vossa Excelência e Nobres Pares, solicitamos a aprovação do Projeto de Lei em epígrafe, reiterando nesta oportunidade, nossa elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor

VEREADOR FERNANDO NAPP ROCHA

Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel do Oeste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 003/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 013/2021

ALTERA E ACRESCE DISPOSITIVOS NA LEI MUNICIPAL Nº 1.138/2019.

Art. 1º - O § 2º do inciso XXV do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ §2º. O prazo para conclusão das obras e serviços de infraestrutura mencionadas nos incisos XIII a XVIII, não pode ser superior a trinta e seis meses, contados a partir da data da ciência da aprovação do loteamento.”

Art. 2º - O inciso XIX do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ XIX – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura urbana, constantes nos incisos XIII a XVIII, em prazo não superior a trinta e seis meses;”

Art. 3º - O inciso XIV do artigo 64 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019 passa a vigor com a seguinte redação:

“ XIV – cronograma físico da execução das obras de infraestrutura constantes no Art. 61 desta lei, em prazo não superior a trinta e seis meses contados a a partir da data da ciência da aprovação do empreendimento, se ainda não tiver sido executadas.”

Art. 4º - O artigo 61 da Lei Municipal nº 1.138/19 de 08 de abril de 2.019 passa vigor com a seguinte redação:

“ **Art. 61** – Os loteamentos e desmembramentos que originem lotes industriais e/ou comerciais devem conter infraestrutura mínima assim compreendida: abastecimento de água potável através de poço semi-artesiano devidamente licenciado pelo órgão competente, rede de energia elétrica, fossa séptica e sumidouro, acesso com pavimentação asfáltica, pavimentação asfáltica interna e galerias pluviais”.

“§ 1º A execução das obras de fossa séptica, sumidouro e poço semi artesiano, serão de exclusiva responsabilidade dos proprietários dos lotes adquiridos do loteador”

“ 2º A expedição do habite-se fica condicionada à implantação das obras de infraestrutura elencadas no artigo 61 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º - Fica acrescido o § 6º ao inciso XXV do artigo 10 da Lei Municipal nº 1.138/2019 de 08 de abril de 2.019, com a seguinte redação:

“ § 6º Os loteamentos que ainda não concluíram as obras de infraestrutura descritas nos seus respectivos cronogramas físicos de execução, poderão usufruir do prazo estipulado na presente lei, para a sua devida conclusão.”

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Gabriel do Oeste, MS, 19 de maio de 2021.


JEFERSON LUIZ TOMAZONI
PREFEITO MUNICIPAL